



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
SALA DAS COMISSÕES

PARECER PRÉVIO N°. 003/2025

COMISSÕES	: Orçamento e Finanças (COF)
PROCESSO N°.	: 036/2025 (que capeia o Projeto de Lei de nº 011/2025)
NATUREZA	:Estima receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município de São Félix do Xingu/PA, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.
RELATOR:	Ver. VILSON BARBOSA DE SÁ (PL).

1. DO RELATÓRIO.

1.1. Trata-se de Projeto de um Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício de 2026 do Município de São Félix do Xingu, PA. A proposta estima a receita e fixa a despesa total em **R\$ 629.965.720,00 (seiscentos e vinte e nove milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e setecentos e vinte reais)**, observando o art. 165, §1º, da Constituição Federal, a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Orgânica Municipal.

1.2. A LOA constitui o principal instrumento de planejamento anual da Administração Pública Municipal, por meio do qual o governo estabelece suas prioridades e organiza os recursos necessários para assegurar a continuidade dos serviços públicos e executar ações estruturantes nas áreas de saúde, educação, infraestrutura urbana, assistência social, meio ambiente, cultura e demais políticas essenciais ao atendimento da população.

1.3. A proposta orçamentária reflete o compromisso da gestão municipal com a responsabilidade fiscal e o atendimento às necessidades coletivas, servindo como guia para execução das atividades administrativas e dos projetos governamentais ao longo do exercício financeiro de 2026.

1.4. Sua elaboração observa parâmetros econômicos atualizados e projeções de arrecadação, considerando a evolução das receitas nos últimos exercícios, especialmente as transferências constitucionais e legais, como FPM, ICMS, FUNDEB, SUS e outras, bem como as receitas próprias do município, a exemplo de IPTU, ISS e taxas diversas.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
SALA DAS COMISSÕES

1.5. O Projeto de Lei é composto pelo texto normativo e pelos anexos exigidos pela Lei nº 4.320/64, contendo a demonstração da receita por categorias econômicas, distribuição das despesas por órgãos, funções, programas e natureza, além do Programa de Trabalho e detalhamentos por secretarias. A receita total prevista de **R\$ 629.965.720,00**(seiscentos e vinte e nove milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e setecentos e vinte reais), está estruturada entre o **Orçamento Fiscal (R\$ 404.223.220,00)** e o **Orçamento da Seguridade Social (R\$ 225.742.500,00)**, contemplando tanto o custeio da máquina pública quanto investimentos relevantes, como a construção da maternidade municipal (R\$ 100 milhões), pavimentação urbana, reestruturação de unidades de saúde, obras educacionais, melhorias em estradas vicinais, ações ambientais e projetos culturais.

1.6. No tocante às despesas, o mesmo montante de **R\$ 629.965.720,00** (seiscentos e vinte e nove milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e setecentos e vinte reais) é distribuído entre o Poder Legislativo (R\$ 14.000.000,00) e o Poder Executivo (R\$ 615.965.720,00), respeitando os limites constitucionais de repasse. As despesas correntes somam R\$ 392.424.700,00 (trezentos e noventa e dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e setecentos reais), enquanto as despesas de capital totalizam R\$ 227.541.020,00 (duzentos e vinte e sete milhões, quinhentos e quarenta e um mil e vinte reais), demonstrando significativo volume de investimentos públicos.

1.7. O projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa sob nº 11/2025 – GAP/PMSFX, acompanhado da Mensagem do Prefeito, que justifica a proposição como instrumento essencial ao planejamento fiscal e financeiro do Município.

1.8. O Projeto foi regularmente encaminhado à Comissão de Orçamento e Finanças, em observância ao art. 330 do Regimento Interno da Câmara, para análise técnica e emissão de parecer prévio na data de 04 de novembro de 2025, na 13º Sessão Ordinária.

1.9. O presente relatório atende ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, cabendo a esta Comissão de Orçamento proceder à análise prévia do Projeto de Lei Orçamentária e, após estudo da matéria, passa-se à manifestação deste relator e, ao final, à emissão do respectivo parecer.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
SALA DAS COMISSÕES

2. DO MÉRITO.

2.1. O Projeto de Lei em análise, salvo melhor juízo, não apresenta qualquer incompatibilidade constitucional ou legal que impeça seu regular prosseguimento no processo legislativo. Trata-se de matéria típica e obrigatória, de competência do Poder Executivo e submetida à apreciação desta Casa Legislativa, nos termos da Constituição Federal e da legislação municipal.

2.2. A Lei Orçamentária Anual (LOA) constitui o instrumento por meio do qual o Poder Executivo estabelece as receitas e as despesas a serem executadas no exercício subsequente — no caso concreto, o ano de 2026 — observando as normas gerais de direito financeiro e os princípios constitucionais que regem a administração pública.

2.3. O orçamento anual tem por finalidade concretizar os objetivos e metas definidos no Plano Plurianual (PPA), em conformidade com as diretrizes traçadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a integração entre planejamento e execução das políticas públicas municipais.

2.4. No tocante à iniciativa, cumpre registrar que o art. 165 da Constituição Federal determina que as leis do PPA, da LDO e da LOA são de iniciativa privativa do Poder Executivo, nos seguintes termos:

“Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

§ 1º – A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública [...].”

2.5. Em relação à competência legislativa municipal, o Projeto encontra amparo na Constituição Federal, art. 30, I, que atribui aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como na Lei Orgânica Municipal, especialmente em seu art. 27,



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
SALA DAS COMISSÕES

IV, que prevê expressamente a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre orçamento anual, PPA, LDO e créditos adicionais, com a sanção do Prefeito.

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 27 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

[...]

IV – **o orçamento anual** e o plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e abertura de créditos suplementares e especiais [...].

2.6. No que se refere ao conteúdo, o Projeto de Lei observa o disposto no art. 165, §5º, da Constituição Federal, que define a estrutura da LOA, compreendendo:

I – o orçamento fiscal;

II – o orçamento de investimentos das empresas públicas;

III – o orçamento da seguridade social.

2.7. Assim, a LOA 2026 contempla precisamente o que determina a Constituição: **(A1)** o orçamento fiscal, relativo ao Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta; e **(A2)** o orçamento da seguridade social, abrangendo os órgãos e fundos vinculados às áreas de saúde, assistência social e previdência, atendendo plenamente às exigências materiais previstas no texto constitucional.

2.8. Quanto à tramitação, observa-se que o Projeto atende às disposições do art. 331 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que atribui a esta Comissão de Orçamento e Finanças a competência para analisar as propostas orçamentárias, aplicando-se, no que couber, as regras previstas para a tramitação do Plano Plurianual (PPA).



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
SALA DAS COMISSÕES

“Art. 331 – A tramitação da proposta de Lei Orçamentária Anual observará, no que couber, o disposto na subseção referente à tramitação da proposta do Plano Plurianual.”

2.9. Desse modo, ainda que a iniciativa seja privativa do Poder Executivo, compete ao Legislativo apreciar, discutir e aperfeiçoar o Projeto de Lei, podendo apresentar emendas dentro das prerrogativas regimentais e constitucionais, desde que respeitados os limites materiais previstos na LDO e no próprio texto constitucional.

2.10. O Regimento Interno desta Casa estabelece, nos arts. 324 a 329, as etapas de tramitação das propostas orçamentárias, incluindo prazos, apresentação de emendas, pareceres e rito especial de votação, as quais estão sendo devidamente observadas no caso presente.

2.11. Por fim, ressalta-se que a autorização para abertura de créditos suplementares, prevista no Capítulo II, Sessão III do Projeto (art. 6º), é plenamente compatível com o art. 165, §8º, da Constituição Federal, o qual admite expressamente tal autorização na própria lei orçamentária. Portanto, não se trata de dispositivo estranho à matéria, mas de previsão usual e necessária à execução orçamentária.

3. O VOTO DO RELATOR.

3.1. Diante do exposto, diante dos aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer, não havendo óbices à tramitação do Projeto de Lei nº 025/2023, haja vista que os aspectos formais, preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua elaboração foram cumpridos.

3.2. Câmara de Vereadores, Sala das Comissões, em 19 de novembro de 2025.

Ver. VILSON BARBOSA DE SÁ (PL)



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
SALA DAS COMISSÕES

4. DO PARECER DA COMISSÃO.

4.1. Os membros desta Comissão, tendo acompanhado o processo legislativo de apresentação do Projeto de Lei nº 025/2023 que dispõe sobre o Orçamento Anual para 2024, acolhem na íntegra o voto do relator pela tramitação do referido Projeto de Lei.

4.2. Sala das Comissões, em 19 de novembro de 2025.

Comissão de Orçamento e Finanças – COF.

ADRIANA NEVES Assinado de forma digital
TORRES:898704842 por ADRIANA NEVES
04 TORRES:89870484204

Ver. ADRIANA NEVES TORRES (MDB)
Presidente COF

VILSON BARBOSA Assinado de forma digital
DE SA:65577922291 por VILSON BARBOSA DE
SÁ:65577922291

Ver. VILSON BARBOSA DE SÁ (PL)
Relator COF

VALDIR GONCALVES Assinado de forma digital
NASCIMENTO:36017639153 por VALDIR GONCALVES
639153 NASCIMENTO:36017639153

Ver. VALDIR GONÇALVES NASCIMENTO (PODEMOS)
Membro COF